

LEI Nº 081, DE 27 DE JANEIRO DE 1994.

AUTORIZA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE HOSPITALAR CORONEL DICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o convênio com a Sociedade Hospitalar Coronel Dico de Coronel Barros, visando a assistência à saúde de pessoas residentes no município.

Art.2º - O Município repassará mensalmente à Sociedade Hospitalar Coronel Dico, importância igual a 2% (dois por cento) da Receita Líquida realizada no mes anterior.

Parágrafo Único - Considera-se Receita Líquida para efeito deste artigo, as transferências correntes do Estado e da União, as receitas de Impostos e Taxas, excluídas as aplicações financeiras, as transferências de capital e auxílios.

Art.3º - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente lei.

Art.4º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária: 13.75.428.-
2.022- RENOVAR O CONVÊNIO COM HOSPITAL CORONEL DICO - Rubrica:
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

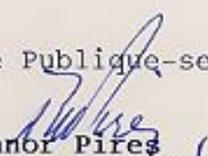
Art.5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires

Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 27/08/74

BLANOR PIRES Sec. Administrativo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

... (text) ...
... (text) ...
... (text) ...

... (text) ...
... (text) ...
... (text) ...

... (text) ...
... (text) ...
... (text) ...

... (text) ...
... (text) ...
... (text) ...

CERTIFICADO QUE O PRESENTE

CONVENIO QUE FAZEM O MUNICIPIO DE CORONEL
BARROS E A SOCIEDADE HOSPITALAR CORONEL DI
CO VISANDO ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Pelo presente, e nos termos da Lei Municipal nº. 0.81, de 27 de Janeiro de 1994.o Município de Coronel Barros-RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Prefeito OLIVAR SCHERER, doravante denominado simplesmente MUNICIPIO e, de outro lado, a Sociedade Hospitalar Coronel Dico, estabelecida à Rua Alfredo Steglisch Sobrinho s/nº na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGCMF sob nº 92.03.425/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ERNO PAULO STEGLICH, abaixo assinado, doravante denominada simplesmente HOSPITAL CORONEL DICO, firmam o presente convênio para atendimento médico ambulatorial às pessoas residentes no município de Coronel Barros, conforme clausulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - Para consecução dos objetivos acima citados, o MUNICIPIO atuará diretamente nos serviços de assistência à saúde preventiva mediante consultas e exames médicos e orientação de caráter educativo através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Saúde e Desportos.

CLAUSULA SEGUNDA - O HOSPITAL CORONEL DICO participará de forma complementar na assistência à saúde curativa mediante atendimento ambulatorial em suas dependências, às pessoas residentes no município de Coronel Barros.

CLAUSULA TERCEIRA - O MUNICIPIO obriga-se por este convênio a repassar mensalmente até o dia 5 (cinco) do mes seguinte, importância igual a 2% (dois por cento) da receita líquida realizada no mes anterior.

CLAUSULA QUARTA - O HOSPITAL CORONEL DICO prestará contas ao MUNICIPIO da aplicação dos recursos, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, fornecendo a relação das pessoas beneficiadas no atendimento ambulatorial e respectivos custos.

Parágrafo Único - Serão considerados custos, nos termos deste convênio, as despesas com atendimento ambulatorial, podendo entretanto, relacionar mensalmente, despesas com o pagamento de 3 (tres) atendentes de enfermagem e honorários médicos com o atendimento ambulatorial.

CLAUSULA QUINTA - Para usufruir do atendimento médico ambulatorial sem ônus para o paciente, este deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto.

.....

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR

CLAUSULA SEXTA - O prazo deste convênio é pelo período de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado havendo interesse manifesto das partes, porém livres para rescindi-lo quando julgarem necessário ou conveniente, devendo porém comunicarem-se por escrito com antecedência de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CORONEL BARROS-RS, 31 de Janeiro de 1974

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO

SECRETARIA: 01 - SEC. MUN. DE OBRAS E VIACÃO

TRANSPORTE

TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

SERV. DE TRANSPORT. MARÍTIMO

Material de Consumo

Outros Serv. e Mat.

DEPARTAMENTO GERAIS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA: 01 - SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assessoria Jurídica

Assessoria Social

Oliver Scherer

Oliver Scherer
Prefeito - p/MUNICÍPIO

Erno Paulo Steglich

Erno Paulo Steglich
Presidente SOCIEDADE HOSPI
TALAR CORONEL DICO

TESTEMUNHAS:

.....

.....